



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES - SECS/UFAL**

**RESOLUÇÃO Nº. 66/2020-CONSUNI/UFAL, de 24 de novembro de 2020.**

**REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO (CIS) DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO (PCCTAE), BEM COMO APROVA SEU REGIMENTO INTERNO.**

**O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, de acordo com a deliberação tomada na sessão extraordinária ocorrida em 24 de novembro de 2020, bem como o que consta no processo n. 23065.005381/2020-54;**

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 11.091/2005;

**CONSIDERANDO** o que estabelece as Portarias nº 2.519/2005 e nº 2.562/2005 do Ministério da Educação (MEC);

**CONSIDERANDO** a deliberação favorável da Câmara Administrativa do Consuni/Ufal em 31.08.2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar o funcionamento da Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Plano de Cargos e Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), bem como aprovar seu Regimento Interno.

**CAPÍTULO I**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º** A Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Plano de Cargos e Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE) da Universidade Federal de Alagoas tem as seguintes atribuições, conforme o estabelecido nas Portarias nº 2.519/2005 e nº 2.562/2005 do Ministério da Educação:

I. auxiliar a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho – PROGEP/UFAL, bem como os servidores da instituição, em aspectos relacionados ao Plano de Cargos e Carreira dos Técnico-administrativos em Educação (PCCTAE);

II. fiscalizar e avaliar a implementação do Plano de Cargos e Carreira dos Técnico-administrativos em Educação (PCCTAE) no âmbito da UFAL;

III. propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias ao aprimoramento do Plano de Cargos e Carreira dos Técnico-administrativos em Educação (PCCTAE);

IV. apresentar propostas para subsidiar o aperfeiçoamento e/ou a modificação da política de pessoal técnico-administrativo da UFAL;



V. fiscalizar elaboração e execução:

- a) do plano de desenvolvimento e dos programas de capacitação dos integrantes da carreira dos cargos técnico-administrativos em educação da UFAL;
- b) da avaliação de desempenho;
- c) do dimensionamento das necessidades de pessoal;
- d) do modelo de alocação de vagas.

VI. avaliar anualmente as propostas de lotação da UFAL, conforme disposição contida no inciso I do §1º do art. 24 da Lei nº 11.091/2005;

VII. acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais propostos pela Reitoria, bem como os cargos que os integram;

VIII. opinar nos recursos interpostos pelos servidores técnico-administrativos quando couber decisão à instância superior da UFAL.

IX. examinar os casos omissos referentes ao Plano de Cargos e Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação (PCC-TAE) e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA ELEIÇÃO**

### **Seção I Da Composição**

**Art. 3º** A CIS será constituída por 10 (dez) servidores técnico-administrativos em educação, dos quais 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) representantes suplentes, sendo assegurada, no mínimo, uma vaga por campus, desde que haja candidato(a) eleito(a). Não havendo representação eleita por campus, a vaga será redistribuída entre os candidatos(as) mais votados no cômputo geral.

§1º Para ser eleito em seu campus o(a) candidato(a) deverá, ao final da consulta, contar ao menos com 30% do total de eleitores daquele campus.

§2º Ao servidor eleito para integrar a Comissão Interna de Supervisão (CIS) será garantida frequência integral quando em atividade da CIS, tanto em reuniões ordinárias e extraordinárias quanto em atividades delegadas por seu Coordenador ou pelo Colegiado.

§3º Os representantes suplentes poderão substituir qualquer um dos titulares nas suas ausências.

### **Seção II Do Mandato**

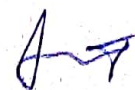
**Art. 4º** O mandato dos membros da Comissão Interna de Supervisão (CIS) terá a duração de 03 (três) anos, permitida uma (01) única reeleição.

§1º Caso no decorrer do mandato ocorra a vacância de um dos cargos, o Coordenador convocará o próximo mais votado da lista eleitoral, obedecendo o que dispõe o artigo 3º desta Resolução.

§2º Ao final de cada mandato será formada pelos membros da CIS uma Comissão de transição, composta por 02 (dois) de seus membros, com mandato de 02 (dois) meses.

**Art. 5º** Perderá o mandato na Comissão Interna de Supervisão (CIS) o servidor eleito que:

- I. faltar, sem motivo justificado, a mais de 03 (três) reuniões ordinárias, sejam consecutivas ou alternadas, no período de 01 (um) ano;





II, for desligado da UFAL, ou se afastar voluntariamente das atividades laborais, por prazo superior a 90 (noventa) dias;

III, for investido em mandato político ou sindical.

### **Seção III Da Eleição**

**Art. 6º** A Comissão Interna de Supervisão (CIS) será composta por servidores técnico-administrativos em educação eleitos de maneira nominal, por voto direto, em pleito coordenado por uma Comissão Eleitoral formada, paritariamente, por membros indicados pela Administração Superior da UFAL e pela entidade sindical que representa os servidores técnico-administrativos em educação, conforme art. 2º da Portaria nº 2.562/2005 do Ministério da Educação.

§ 1º. A Comissão eleitoral será composta por 06 (seis) membros, sendo 04 (quatro) titulares e 02 (dois) suplentes, sendo paritariamente indicados pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho (PROGEP) e pela entidade sindical.

§ 2º Para a definição dos componentes titulares e suplentes referidos no art. 3º, classificam-se os representantes escolhidos em ordem decrescente das suas respectivas votações absolutas, considerando-se os 05 (cinco) primeiros titulares, e os 05 (cinco) seguintes, os suplentes.

§ 3º As eleições serão realizadas nos 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros da Comissão Interna de Supervisão (CIS).

§ 4º 90 (noventa) dias antes das eleições, o Coordenador da Comissão Interna de Supervisão (CIS) solicitará à entidade sindical representativa da categoria dos servidores técnico-administrativos em educação da UFAL, bem como à administração superior da universidade, a constituição da Comissão Eleitoral que, de acordo com a legislação vigente, convocará os supracitados servidores para a eleição direta dos candidatos a membros da CIS.

§ 5º O processo eleitoral será normatizado pela Comissão Eleitoral, respeitando-se as normas do presente Regimento, em conformidade com o art. 2º da Portaria nº 2.562/2005 do Ministério da Educação.

§ 6º Poderão candidatar-se à eleição da Comissão Interna de Supervisão (CIS) apenas os servidores técnico-administrativos em educação da UFAL integrantes do Plano de Cargos e Carreira dos Técnico-administrativos em Educação (PCCTAE), e que não estejam afastados de suas funções na instituição.

§ 7º Havendo o número de candidatos inscritos inferior ao número de vagas até o período eletivo, a comissão eleitoral prorrogará o prazo de candidaturas e as datas de consultas por mais 30 dias, sendo prorrogável por um mesmo período.

§ 8º Durante o processo eleitoral, e também no momento em que ocorrer qualquer ato ou decisão que contrarie o interesse do candidato, caberá recurso à Comissão Eleitoral, para que esta decida sobre o incidente.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 7º** A CIS terá a seguinte organização administrativa:

- I. Colegiado;
- II. Coordenadoria;
- III. Secretaria Administrativa;
- IV. Grupos de Trabalhos (GT's).



**Art. 8º** O Colegiado é constituído por todos os membros da Comissão Interna de Supervisão (CIS), aos quais compete:

- I. propor alterações ao Regimento da CIS;
- II. deliberar sobre questões pertinentes à CIS;
- III. comparecer às reuniões da CIS e participar de seus trabalhos e das subcomissões para as quais tenham sido designados;
- IV. estudar, avaliar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas para apreciação da CIS;
- V. solicitar, quando necessário, vista de processos e diligências para obtenção de esclarecimentos;
- VI. requerer votação de matérias em regime de urgência;
- VII. escolher, dentre seus pares, o(a) Coordenador(a), Coordenador(a) Adjunto(a) e o/a Secretário(a) Administrativo(a), assim como os(as) substitutos(as) em suas ausências e impedimentos;
- VIII. autoconvocar-se, mediante proposição da maioria de seus membros;
- IX. eleger representantes junto aos órgãos administrativos afins;
- X. desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela CIS.

**Parágrafo único.** O Colegiado constitui a instância máxima de deliberação da Comissão Interna de Supervisão (CIS), decidindo por maioria simples do número total de Conselheiros presentes, após verificação do quorum inicial de maioria do total dos(as) conselheiros(as).

**Art. 9º** A Coordenadoria será formada por 01 (um/a) Coordenador/a, por 01 (um/a) Coordenador/a Adjunto, ambos/as eleitos(as) pelos membros da Comissão Interna de Supervisão (CIS) em eleição direta para um mandato de 18 (dezoito) meses; permitida 01 (uma) reeleição.

**Art. 10º** São atribuições do(a) Coordenador(a):

- I. representar a Comissão Interna de Supervisão (CIS);
- II. convocar e presidir as reuniões;
- III. distribuir aos membros da CIS, para exame, os processos e as proposições que exijam pronunciamento;
- IV. designar GT's de acordo com critérios definidos pela CIS;
- V. emitir instruções normativas e ordens de serviço necessárias ao funcionamento da CIS;
- VI. encaminhar propostas decorrentes das decisões do Colegiado;
- VII. acompanhar o desempenho das atividades da CIS, tomando as providências necessárias;
- VIII. administrar o pessoal e os recursos materiais colocados à disposição da CIS;
- IX. praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da CIS;
- X. apresentar, para a apreciação da Comissão Interna de Supervisão (CIS), medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções da referida comissão;
- XI. decidir *ad referendum*, em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão ao Colegiado na reunião seguinte.

**Art. 11.** São atribuições do(a) Coordenador(a) Adjunto(a):

- I. substituir o(a) Coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos;
- II. exercer outras atividades administrativas por designação do(a) Coordenador(a) ou por determinação do Colegiado da Comissão Interna de Supervisão (CIS);

**Art. 12.** São atribuições do(a) Secretário(a) Administrativo(a):

- I. preparar e redigir os documentos da Comissão Interna de Supervisão (CIS);
- II. organizar arquivos e fichários;
- III. receber, expedir e controlar correspondências e documentos da CIS;
- IV. expedir as convocações para as reuniões do Colegiado e controlar a frequência dos membros da CIS;



- V. providenciar a infraestrutura necessária aos trabalhos da Secretaria Administrativa e do Colegiado;
- VI. manter sistema de controle das atividades da CIS;
- VII. lavrar as atas das reuniões da CIS;
- VIII. manter o controle dos materiais de consumo e permanente da CIS, zelando pela sua correta utilização;
- IX. dar encaminhamento às atividades determinadas pelo(a) Coordenador(a) da CIS;
- X. manter a Coordenação e o Colegiado da CIS periodicamente informados de suas atividades;
- XI. coletar informações para a consecução de objetivos e metas da CIS;
- XII. exercer outras atividades administrativas de mesma natureza.

**Art. 13.** Os processos encaminhados a Comissão Interna de Supervisão (CIS) serão realizados via Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho (PROGEP), que os encaminhará ao(a) Coordenador(a) Geral.

**Art. 14.** Os Grupos de Trabalho (GT's), revestidos de caráter transitório, terão funções definidas e atribuições específicas, devendo ser formalmente constituídos por ato do(a) Coordenador(a), do Colegiado, ou pela Reitoria quando solicitada pelo(a) Coordenador(a).

§1º Para o cumprimento das tarefas designadas no ato de sua constituição, os GT's reunir-se-ão em horário adicional aos das sessões, deliberando por maioria simples dos votos em relatórios, pareceres e despachos administrativos.

§2º As reuniões dos GT's serão presididas por membro escolhido pela maioria simples de seus pares.

#### **CAPÍTULO IV DAS SESSÕES**

**Art. 15.** A Comissão Interna de Supervisão (CIS) reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, por convocação do(a) seu(u) Coordenador(a) ou por solicitação da maioria dos seus membros.

§1º As matérias submetidas à CIS serão apreciadas com a presença da maioria simples de seus membros.

§2º É vedado ao membro da CIS manifestar, emitir parecer e votar em processos de seu interesse pessoal, do cônjuge e/ou parente consanguíneo ou afim até 3º (terceiro) grau.

§3º As decisões da CIS serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

§4º Todas as decisões deverão constar em ata, acompanhadas do escrutínio final dos votos, assegurado o direito de declaração de voto.

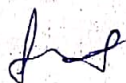
**Art. 16.** As reuniões ordinárias do colegiado serão convocadas, por escrito e com a respectiva pauta, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo(a) Coordenador(a) ou pela maioria absoluta dos membros da Comissão Interna de Supervisão (CIS), com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§2º As reuniões ordinárias serão presenciais e as extraordinárias serão realizadas, preferencialmente, através de videoconferência ou outro meio virtual.

§3º No caso de recusa do(a) Coordenador(a), a convocação deverá ser subscrita pelos membros do Colegiado que a solicitaram.

**Art. 17.** A Secretaria Administrativa lavrará ata circunstanciada da sessão, fazendo constar:





- I. a natureza da sessão, a data, o local de realização e o nome do responsável pela Coordenação;
- II. os nomes dos representantes presentes e ausentes, consignando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
- III. a discussão porventura havida a propósito da ata e a votação desta;
- IV. o resumo da discussão da ordem do dia e dos resultados das votações;
- V. as declarações de voto na íntegra;
- VI. todas as propostas por extenso.

**Art. 18.** Os servidores da UFAL poderão participar das sessões ordinárias e/ou extraordinárias, com direito a voz, sem direito a voto, ficando resguardado à Comissão Interna de Supervisão (CIS) o direito de tomar providências para o bom andamento dos trabalhos.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19.** A Comissão Interna de Supervisão (CIS) terá a sua disponibilidade:

- I. apoio técnico, administrativo, material e financeiro por parte da Universidade, dentro das suas disponibilidades;
- II. possibilidade de participação de seus membros em eventos, palestras, encontros, conferências e outros tipos de atividade de capacitações pertinentes à sua esfera de atuação;
- III. estrutura logística necessária à execução de suas atividades.

**Art. 20.** A Comissão Interna de Supervisão (CIS) terá acesso garantido a quaisquer documentos necessários à apreciação de assuntos de sua competência.

**Art. 21.** A prerrogativa de postular à Comissão Interna de Supervisão (CIS), através de requerimento assinado e protocolado, cabe:

- I. a qualquer um de seus membros;
- II. aos dirigentes da UFAL;
- III. aos servidores técnico-administrativos pertencentes ao Plano de Cargos e Carreira dos Técnico-administrativos em Educação (PCCTAE).

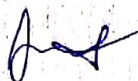
**Art. 22.** A Comissão Interna de Supervisão (CIS) poderá solicitar diligências e tomar providências necessárias à elucidação de assuntos que lhe forem demandados, podendo confiá-los a servidores da UFAL não pertencentes à CIS, com prévia autorização das respectivas chefias imediatas.

**Parágrafo único.** A Comissão Interna de Supervisão (CIS) poderá requerer à Administração da UFAL, mediante justificativa, assessoria técnica.

**Art. 23.** A Comissão Interna de Supervisão (CIS) deverá acompanhar, fiscalizar, orientar e avaliar, efetivamente, o trabalho de todas as comissões e instâncias instaladas na UFAL e que tratem de assuntos referentes à política de gestão de pessoal no âmbito do Plano de Cargos e Carreira dos Técnico-administrativos em Educação (PCCTAE).

**Art. 24.** Para o pleno desenvolvimento de suas atribuições, a CIS deverá ter conhecimento do andamento de todas as atividades desenvolvidas na UFAL e concernentes à política de recursos humanos dos servidores técnico-administrativos em educação no âmbito do Plano de Cargos e Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE).

**Art. 25.** Será garantida frequência integral a todos os membros da Comissão Interna de Supervisão (CIS) quando em atividade pela comissão, seja em reuniões ordinárias ou em atividades





delegadas por sua(s) Coordenador(a) ou pela Colegiada, assegurada a liberação de, no mínimo, um turno semanal aos membros para cumprimento das atribuições da mesma, previamente solicitadas.

**Parágrafo único.** O(a) Coordenador(a) da Comissão Interna de Supervisão (CIS) sempre que necessário, poderá ser liberado 16 (dezesseis) horas por semana de suas atividades profissionais para se dedicar a Coordenadoria da CIS, após autorização prévia da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho (PROGEP).

**Art. 26.** Fica assegurado ao membro da Comissão Interna de Supervisão (CIS) o direito de continuar executando suas atividades em seu setor de trabalho.

**Art. 27.** O presente Regimento poderá ser modificado por proposta da Comissão Interna de Supervisão (CIS), aprovada pela unanimidade de seus membros, a ser referendado pelo Conselho Superior Universitário da UFAL (CONSUNI/UFAL).

**Art. 28.** A Comissão Interna de Supervisão (CIS) obriga-se a divulgar suas atividades à comunidade universitária e a remeter, anualmente, relatórios de suas atividades à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho (PROGEP).

**Art. 29.** A Comissão Interna de Supervisão (CIS) deverá manter serviço de atendimento ao servidor técnico-administrativo, disponibilizando recursos para orientá-lo e assisti-lo nos assuntos concernentes ao Plano de Cargos e Carreira dos Técnico-administrativos em Educação (PCCTAE), visando ao seu bem-estar profissional.

**Art. 30.** A Comissão Interna de Supervisão (CIS) poderá convocar a presença de servidores para prestar esclarecimentos e/ou assessoria sobre assuntos que estiverem sob seu exame.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 31.** Será formada, dentro de 30 (trinta) dias após a aprovação deste Regimento, a Comissão Eleitoral, nos termos do art. 6º, para organizar a eleição dos membros da Comissão Interna de Supervisão (CIS).

**Parágrafo único.** A eleição realizar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias após a formação da Comissão Eleitoral.

**Art. 32.** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior Universitário (CONSUNI), sendo que a UFAL, através da Assessoria de Comunicação (ASCOM), promoverá a sua divulgação junto aos órgãos competentes e aos servidores técnico-administrativos em educação, através da página oficial da UFAL.

**Art. 33.** Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos por deliberação do Colegiado da Comissão Interna de Supervisão (CIS).

Sala Virtual do Sistema Web Conferência da RNP, em 24 de novembro de 2020.



**PROF. JOSEALDO TONHOLO  
PRESIDENTE DO CONSUNI/UFAL**